

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 27 de abril de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.016

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	2
DECRETOS	4
DECRETOS	5
DECRETOS	6
DECRETOS	15
LEIS	16
LEIS	17
LEIS	18
PORTARIAS	19
PORTARIAS	20
PORTARIAS	21
PORTARIAS	21
DECRETOS	22
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	23
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	24
EDITAIS	25
EDITAIS	26
EDITAIS	27
EDITAIS	27

Para comentários, críticas ou  
sugestões:

**0800 773 0156**

Sua linha direta com a Prefeitura

## EDITAIS

## CONTRATOS

N.º DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	INICIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR
019/2021	TRANSPORTADOR A ASN EIRELI EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/04/2021	16/04/2021	31/12/2021	R\$ 357.520,00
054/2021	PADARIA E CONFEITARIA PAI E FILHA LTDA	FORNECIMENTO DE PÃES, COM ENTREGA PARCELADA	16/04/2021	17/04/2021	16/04/2022	R\$ 34.675,00

## ADITIVOS

N.º DO CONTRATO/ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	ADITAMENTO	DATA DA ASSINATURA	INICIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR
031/17 TA 04/21	THAIS DOURADO PIRAJÁ MARTINS ME	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/17, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFONICOS, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR AÇÕES, TRABALHOS E INFORMATIVOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRAZO, SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, VALOR E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA	01/04/2021	03/04/2021	02/04/2022	R\$ 87.972,00
044/19 TA 02/21	GSI TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.	PRAZO, REAJUSTE DE VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR	06/04/2021	26/03/2021	25/03/2022	R\$ 99.285,00
090/20 TA 02/21	LAGOTELA EIRELI EPP	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/20, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS EXTERNOS, ALAMBRADOS NO PERÍMETRO DO CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CSU - DURVAL NICOLAU.	SERVIÇOS, VALOR E PRAZO	06/04/2021	06/04/2021	05/06/2021	R\$ 16.253,60
053/19 TA 02/21	INSTITUTO GOV LTDA EPP	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/19, REFERENTE À LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES.	PRAZO	06/04/2021	08/04/2021	07/04/2022	R\$ 16.271,28
054/19 TA 02/21	SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO, REPLANTIO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO.	PRAZO E REAJUSTE DE VALOR	09/04/2021	12/04/2020	11/04/2022	R\$ 204.816,12
165/19 TA 03/21	J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/19, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA DUPLICAÇÃO DA RUA VALTER TORRES.	SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR	09/04/2021	09/04/2021	13/04/2021	

093/20 TA 01/21	R MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/20, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E VALOR	12/04/2021	12/04/2020	22/04/2021	
056/19 TA 02/21	SÃO JOÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/19, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VANS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E FISIOTERAPIA, SEM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E DE COMBUSTÍVEL.	PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR	15/04/2021	23/04/2021	22/04/2022	R\$ 198.355,20
167/20 TA 01/21	COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/20, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, POR MEIO DE OUTSOURCING, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SERVIÇOS, VALOR, RETIFICAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ALTERAÇÃO DE GESTOR	19/04/2021	19/04/2021	24/11/2021	R\$ 7.182,00
076/20 TA 01/21	ROBERTO TADEU CARNEVALI E REGINA DE ARRUDA MACHADO CARNEVALI	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/20, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA JORGE JOÃO ANFE Nº 520 - BAIRRO ALEGRE PARA ABRIGAR A EMEB JOSÉ INÁCIO DINIZ DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.	ALTERAÇÃO DE DADOS	19/04/2021	19/04/2021	17/06/2021	

## PARCERIAS

PARCERIA	N.º	PROponente	OBJETO	ADITAMENTO	DATA DA ASSINATURA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR
TERMO DE FOMENTO	002/21	CASA DA CRIANÇA	PARCERIA DESTINADA AO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA REEMBOLSO REFERENTE AOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA CASA DA CRIANÇA NO PERÍODO DE 26/10/2019 A 17/11/2019.		14/04/2021	14/04/2021	13/10/2021	R\$ 31.357,33
ACORDO DE COOPERAÇÃO	002/21	LAR VICENTINO SÃO JOSÉ	PARCERIA DESTINADA A VIABILIZAR O USO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO TIPIFICADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NOS PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - QUE APROVA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.		20/04/2021	20/04/2021	19/04/2026	
TERMO DE COLABORAÇÃO	006/17 TA 04/21	CAMID - CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE	4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/17, REFERENTE A DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES.	PRAZO	11/04/2021	12/04/2021	11/04/2022	R\$ 520.000,00

São João da Boa Vista, 27 de abril de 2021.

**Ezequias Ferreira de Araujo Junior – Chefe do Setor de Contratos**

**Thamires Cristina Montiel Maciel - Diretora do Depto. de Administração**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6732, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 305.376,92 (trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, noventa e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

20.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	5.376,92
1004.01.19.01.319011.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	50.000,00
1009.01.19.01.319113.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	25.000,00
1019.01.19.01.339036.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	15.000,00
1021.01.19.01.339039.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	180.000,00
1023.01.19.01.339040.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	14.000,00
1025.01.19.01.339046.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	16.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do tesouro, verificado no balanço em 31/12/2020.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO**  
Diretor do Departamento de Finanças

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6734, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

573.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	400.000,00
587.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	40.000,00
683.01.14.06.319004.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	54.000,00
713.01.14.06.319004.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	6.000,00
811.01.15.02.319094.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	33.000,00
872.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	6.000,00
888.01.15.04.319016.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	2.000,00

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

594.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	440.000,00
719.01.14.06.319011.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	60.000,00
808.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	33.000,00
868.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	6.000,00
886.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	2.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO**

**Diretor do Departamento de Finanças**

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6781, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

*“Fixa Normas Regimentais para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado- AEE nas Escolas de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando:

O Artigo 208 da Constituição Federal de 1988;

Artigos 4º inciso III, Art. 58 cap. V, e Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96;

A Resolução nº 04/2009 de 15 de maio de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

O Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE

**Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade**



**Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)**

na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

O Decreto nº 7.611/2012 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015;

A Política Nacional de Educação Especial, instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020;

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.841/2015;

A Deliberação CME nº 002, de 13 de dezembro de 2017 que fixa normas para o atendimento educacional especializado na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, os alunos que possuam diagnóstico, apresentado por profissional da Saúde, e/ou por profissionais das instituições que prestam serviços ao município em parceria firmada através de chamamento, **e/ou** instituições públicas e privadas em parceria com o município.

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - As EMEBs organizar-se-ão de modo a prever e prover em suas classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, podendo contar com o apoio das instituições, órgãos públicos e a colaboração das entidades privadas.

§ 1º - Distribuição ponderada dos alunos Público-alvo da Educação Especial pelas várias salas de aula regular, nos diferentes turnos em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade.

§ 2º - Aos alunos de que trata o inciso anterior, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como a sua continuidade.

§ 3º - Fica estabelecido aos alunos a que se refere o § 1º deste artigo, no ato da matrícula inicial nas Unidades Escolares ou a qualquer momento da vida escolar a partir do diagnóstico, com documento comprobatório da deficiência, encaminhamento imediato para avaliação e inserção no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno da classe regular, na sala

de AEE da própria Unidade de Ensino, ou na sala de AEE mais próxima, ou em polo centralizador do atendimento educacional especializado quando houver, desde que possua vaga para esse atendimento.

§4º - Na avaliação inicial, no Atendimento Educacional Especializado, o professor de AEE juntamente com a equipe gestora definirá as necessidades de adaptação e recursos para orientação e acompanhamento do aluno em sala regular.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser realizado, prioritariamente, em sala de recursos

multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal, ou em polo centralizador de atendimento educacional especializado, quando houver, no contraturno do ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ Único - O atendimento poderá ser realizado, também, em instituição especializada que possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno, sejam elas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Ao estudante matriculado em sala de atendimento educacional especializado será assegurado transporte com acompanhamento de um responsável, quando necessário, sempre que dele necessitar, considerando a distância estabelecida por lei da residência do aluno em relação ao local de atendimento.

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á em Sala de Recursos Multifuncionais, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando o desenvolvimento de habilidades gerais/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

I – com turmas de no mínimo 9 (nove) e no máximo 17 (dezesete) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino, para fins de atribuição;

II – as turmas serão subdivididas em grupos de atendimento e/ou atendimento individualizado, critério este que será definido pelo professor do atendimento educacional especializado e assistência pedagógica da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos alunos, respeitando-se o número máximo de 5 alunos nos agrupamentos;

III – será garantido um mínimo de 2 (duas) horas/aula semanais, consecutivas, a todos os alunos matriculados em classes de Atendimento Educacional Especializado e um máximo de 7 (sete) horas/aula semanais que serão definidos de acordo com a necessidade de cada aluno;

IV - a definição da carga horária do Atendimento Educacional Especializado a cada aluno, será definida pela equipe pedagógica da Unidade Escolar: professor do atendimento educacional especializado, professor do ensino regular, coordenador pedagógica e assistência pedagógica do Departamento de Educação, de forma a priorizar com maior número de atendimentos os casos de alunos que necessitem da oferta de serviços e recursos de acessibilidade com maior frequência;

V – as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE serão atribuídas a professores especializados em nível de Unidade Escolar;

VI - a abertura de novas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá com a demanda mínima estabelecida no item I deste artigo, após todos os professores especializados da rede atingirem o atendimento máximo da demanda constante no mesmo artigo.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado- AEE, pode ainda ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares.

Art. 8º - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deverá ter formação em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Educação Especial, com no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O Professor do Atendimento Educacional Especializado, além do atendimento prestado ao aluno, responsabilizar-se-á por:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - integrar os conselhos de classes/ciclos/séries/termos e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

III - identificar as necessidades educacionais especiais, para definir e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas adequadas.

IV - elaborar plano de desenvolvimento educacional individualizado (PDEI), em articulação com o coordenador pedagógico e o professor do ensino regular, considerando o início do ano letivo, os fechamentos bimestrais e ainda o avanço individual do aluno.

V - orientar e oferecer apoio técnico a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

VI - cumprir a totalidade de 30 horas de trabalho semanal, distribuídas da seguinte forma:

20 (vinte) horas distribuídas no atendimento das turmas de alunos do público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

5 (cinco) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) dentro da U.E.;

2 (duas) horas em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) dentro da U.E.;

3 (três) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do professor;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia e participação;

VIII - orientar e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos;

IX - As decisões/informações relativas ao aluno, ao atendimento educacional especializado, à orientação aos responsáveis e à orientação aos professores do ensino regular, deverão ser decididas previamente entre professor de AEE e a equipe gestora;

X - Prestar seu serviço de modo respeitoso, colaborativo, priorizando diálogo, comunicando suas ações, de modo a promover a

articulação e o bom relacionamento com equipe escolar;

XI - Participar das capacitações promovidas pelo Departamento de Educação;

XII – Para professores que atuam em dois ou mais polos (Unidade Escolar), deverão intercalar as HTPCs e acompanhamentos de observação na sala regular entre as escolas semanalmente.

Parágrafo único - O professor de AEE deverá atender as determinações advindas do Departamento de Educação, que prioriza o atendimento com qualidade da referida demanda.

Art. 10 - Com o intuito de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede Municipal de Ensino, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

**I - Tradutores-Intérpretes Educacional de Libras e Língua Portuguesa:** para atuar no ambiente escolar, mediando a comunicação entre surdos, surdos/cegos e ouvintes, interpretando da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, de forma simultânea ou

consecutiva, em formato escrito ou visual, de modo a mediar e promover acesso a conteúdos, informações e comunicação, em todos os espaços e atividades escolares, garantindo o direito linguístico dos surdos; colaborar na elaboração de materiais, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar.

**II - Professor Interlocutor da Libras:** para atuar em sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares; auxiliar o professor do ensino regular acompanhando as aulas de acordo com o projeto político pedagógico da unidade escolar; Colaborar com o professor na observação do desenvolvimento de seus alunos; Responsabilizar-se pelo ensino da língua brasileira de sinais (Libras) para professores e funcionários das unidades escolares em que atua; Responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da Libras junto aos alunos surdos e ouvintes.

**III - Professor Interlocutor do Braille:** para atuar de forma integrada com o professor regente, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem devendo participar, ativamente, do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no ano de sua atuação; estabelecer metas de trabalho juntamente com o professor da turma e/ou da disciplina; planejar cooperativamente (professor de apoio, professor da turma, professor AEE); viabilizar o trabalho junto ao educando com deficiência visual, corroborando para a permanência destes alunos na sala de aula regular, criando opções para sua aprendizagem; ajudar o/a aluno/a na aprendizagem do sistema Braille; promover a inclusão do aluno em todas as atividades desenvolvidas na escola.

**IV - Profissional de Apoio** que atue em todos os ambientes, atividades escolares e em situações que se fizerem necessárias, mas principalmente para atuar com alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar. Alunos que não conseguem realizar com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, como à administração de medicamentos e procedimentos constantes, conforme prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro.

Art. 11 - Além dos profissionais, de que trata o artigo anterior, os alunos público-alvo da Educação Especial, poderão contar com profissionais da área da saúde que ofereçam apoio às atividades escolares, de acordo com o disciplinamento vigente em chamamento dos órgãos de atendimento intersetorial, em parceria com o município e/ou equipamentos da rede pública, além

de instituições públicas e privadas que poderão firmar parceria com a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - os encaminhamentos para os atendimentos complementares de que trata este artigo dependerá das avaliações de suas necessidades, sempre com a participação das famílias.

Art. 12 - A observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula conforme o disposto no Artigo 9º inciso VI, ocorrerá da seguinte forma:

I - pelo próprio professor especializado que já atende os alunos em sala de recurso, tendo sido sua carga horária distribuída nos períodos da manhã e tarde na mesma unidade escolar em que aluno está matriculado;

II - por outro professor especializado, que já atua na unidade escolar atendendo outras turmas em contraturno, realizando as observações e/ou acompanhamento trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atende o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações;

III - Por professor especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atenda o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações.

Art. 13 - A organização da proposta pedagógica nas Unidades Escolares que possuem alunos público-alvo da Educação Especial deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo aos princípios da educação inclusiva.

§ 1º - As escolas devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender aos alunos, público-alvo da Educação especial, considerando:

I - a filosofia e os princípios didático-pedagógicos do estabelecimento de ensino;

II - os conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

III - as atividades escolares e as ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo e nos espaços escolares, incluindo as atividades complementares;

IV - a proposta curricular vigente na rede de ensino;

V - o disposto no regimento escolar;

VI - o disposto no calendário escolar homologado;

VII - as condições físicas e materiais da unidade escolar;

VIII - o trabalho pedagógico realizado em colaboração com os professores e gestores da unidade escolar e assistência pedagógica do DME.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Educação Especial, em parceria com a assistência pedagógica, orientar e acompanhar a proposta pedagógica, respeitando a autonomia didático-pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 3º A Proposta Pedagógica do Serviço de Educação Especial contemplará:

I. Adequações **Curriculares Individuais/Currículo Adaptado**: organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries do Ensino Fundamental, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão no Ensino regular;

II. **Currículo Funcional**: organizado para atender os alunos que não apresentem condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, como atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 14 - Aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que não se beneficiarem somente da flexibilização curricular, serão ofertadas as Adequações Curriculares Individuais.

§ 1º - Entende-se por flexibilização curricular o conjunto de ajustes educacionais, no âmbito da metodologia, da avaliação pedagógica, da oferta dos objetivos de ensino e das expectativas de aprendizagem, que promovam o acesso ao currículo proposto e que visem a progressão educacional do aluno com necessidades educacionais especiais, garantindo os conteúdos e as habilidades essenciais previstas para o ano/série.

§ 2º - Caracteriza-se público-alvo que se beneficiará das adequações curriculares individuais os alunos que frequentam salas de recursos multifuncionais, desde que as suas necessidades educacionais requeiram ações e recursos didático-pedagógicos diferenciados em sua escolarização, quando a flexibilização de ensino não consiga prover o currículo mínimo do ciclo frequentado.

§ 3º - Entende-se por Adequações Curriculares Individuais, um instrumento pedagógico que tem por objetivo modificar e complementar o currículo comum, na garantia de respostas acadêmicas às necessidades educacionais especiais do aluno, estabelecendo uma simetria entre essas necessidades e a programação curricular, cuja decisão pela adoção das adequações curriculares individuais, deverá ser compartilhada pelos profissionais da educação: docentes e gestores das unidades escolares e equipe técnica de apoio, com vistas a promoção do desenvolvimento de habilidades acadêmicas e sociais dos alunos.

§ 4º - A elaboração das Adequações Curriculares Individuais será realizada a partir da análise do PDEI, da proposta curricular, identificando a provisão de recursos e apoios específicos e diferenciados ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 15 - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único – Para fins de avaliação será considerado o Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado, portfólio, registros diversos e relatório pedagógico.

Art. 16 - O histórico escolar dos alunos público-alvo da educação especial, será acompanhado quando necessário, de relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas.

Art. 17 - Caberá ao Departamento de Educação:

- I - garantir o cumprimento deste decreto;
- II - manter atualizado o cadastro dos alunos que são atendidos na Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, identificando a demanda real de atendimento a alunos com deficiência mediante a criação de sistemas de informação;
- III – realizar o levantamento da demanda das salas de recursos, visando a otimização do atendimento;
- IV - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas;
- V – ofertar capacitações aos professores e equipe gestora das unidades escolares.
- VI – acompanhar o desenvolvimento do atendimento educacional especializado nas unidades escolares e da inclusão na sala regular;
- VII - divulgar este decreto junto à direção, educadores e funcionários das Escolas Municipais;
- VIII - garantir a formação básica dos alunos com Deficiências, com Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD, Altas Habilidades/ Superdotação, visando à construção da cidadania;
- IX - responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;
- X - proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/ Superdotação na rede regular de ensino;
- XI - equipar as Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento de qualidade;
- XII - disponibilizar professores e profissionais de apoio capacitados para atuarem na Educação Especial, conforme a necessidade;
- XIII- firmar convênios com instituições públicas ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento às pessoas com deficiência;
- XIV - assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às Unidades Escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade de Ensino;
- XV- assegurar o acesso dos alunos com deficiência aos espaços sociais da sua comunidade, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais bem como transporte escolar adaptado às necessidades dos alunos público-alvo da educação especial.
- Art. 18 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pelo professor do ensino regular, avaliação pedagógica realizada pelo professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e acompanhada pela equipe gestora, levando em consideração laudos ou indicações de médicos e instituições.
- Art. 19 - Nos termos deste decreto, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter excepcional e transitório poderá frequentar apenas o AEE, sendo avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

Art. 20 - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a administração.

Art. 21 – Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sendo as faltas injustificadas, conforme orientação no regimento escolar, encaminhadas aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 22 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra.

Art. 23 - Para fins de autorização da frequência escolar reduzida, o responsável pelo aluno deverá protocolar requerimento na Unidade Escolar, juntando laudo que comprove detalhadamente o estado físico e/ou mental do aluno e que recomende a jornada escolar reduzida e/ou outro tratamento diferenciado que o aluno frequente durante a jornada escolar.

§ 1º – O Diretor responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar o protocolo ao Departamento de Educação para abertura de processo interno, o qual será apreciado pela equipe do Departamento de Educação e deferido pelo diretor do Departamento de Educação, com prazo de 15 dias para tal deferimento.

§ 2º – A decisão será encaminhada à Unidade Escolar que dará ciência ao responsável pelo aluno.

§ 3º - Da ciência da decisão caberá recurso dirigido ao titular do Departamento de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da ciência da decisão.

§ 4º - O Diretor do Departamento de Educação deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 24 - A decisão favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação do responsável ou a critério do Departamento de Educação.

Art. 25 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida em caráter temporário para casos que dela necessitem de adaptação no ambiente escolar, em relação à carga horária diária, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de suas peculiaridades apresentem dificuldades de adaptação.

§ 1º – A Equipe Escolar: diretor, supervisão, professores do atendimento educacional especializado e ensino regular deverão comunicar o responsável da necessidade do aluno, onde o mesmo deverá assinar termo de ciência dando seu parecer, sendo favorável ou não às medidas sugeridas.

§ 2º – A decisão será encaminhada ao Departamento Municipal de Educação para ser protocolado.

Art. 26 - O aluno submetido às condições especiais será avaliado continuamente, de forma processual.

§ 1º - O Conselho de Classe analisará e refletirá sobre os resultados referentes ao desempenho, não com vistas ao resultado final, mas considerando o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

§ 2º - O Conselho de Escola, quando necessário, poderá analisar e refletir sobre alternativas de solução para os problemas de ordem administrativa e pedagógica.

Art. 27 - A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso do aluno, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 28 - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

Art. 29 - As situações não previstas no presente decreto serão encaminhadas à análise do Departamento de Educação.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte um (19.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.789, DE 23 DE ABRIL DE 2.021**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 4.825, de 20/04/2021”

Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e trinta e três mil reais), visando cobrir despesas com aquisição de fraldas geriátricas, insumos para diabéticos, dietas, fórmulas e suplementos alimentares, material hospitalar de traqueostomia e outros insumos, conforme possíveis demandas futuras, para atendimento a pacientes em decorrência de determinação judicial, de acordo com a seguinte classificação técnica:

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

01 – PODER EXECUTIVO

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01.15.05 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339091 – Sentenças Judiciais .....R\$ 433.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....R\$ 433.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01.15.03 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica .....R\$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....R\$ 300.000,00

01.15.05 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R\$ 133.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....R\$ 133.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## LEIS

### LEI Nº 4.822, DE 20 DE ABRIL DE 2.021

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º e altera a redação dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade”.

(Autor: Vereadores Junior da Van-PSD e Luís Paraki-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:-**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - A comprovação das infrações constantes dos artigos 1º e 3º desta Lei, se dará por fiscalização e ação do Poder Executivo ou pelo simples fato de ocorrer denúncia, através de testemunho do denunciante, com a anotação das características do veículo, placa, nome do proprietário e infrator, ou por fotografias e filmagens.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - Aos infratores dos artigos 1º e 3º, será imposta uma multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e aplicada em dobro no caso de reincidência. No caso do art. 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB, órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (20.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## **LEIS**

### **LEI Nº 4.826, DE 26 DE ABRIL DE 2.021**

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.819, de 08 de abril de 2.021, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Proteção Animal e Combate ao Abandono”.

(Autor: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:-**

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 4.819, de 08 de abril de 2.021, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Proteção Animal e Combate ao Abandono, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Proteção Animal e Combate ao Abandono”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## **LEIS**

### **LEI Nº 4.827, DE 26 DE ABRIL DE 2.021**

“Altera a redação do art. 17, da Lei nº 4.455, de 2 de abril de 2.019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências”

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade**



**Jornalista Responsável**  
**Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP**  
**Disponível gratuitamente de forma**  
**eletrônica no site oficial da Prefeitura**  
**[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)**

**LEI:-**

Art. 1º - Fica alterado o art. 17, da Lei nº 4.455, de 2 de abril de 2.019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.766 DE 23 DE ABRIL DE 2.021**

“Instituí a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE” e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de São João da Boa Vista no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **LUCILENE APARECIDA FIUSA POTGE**, RG 30.078.835-6 SSP/SP– representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **DAYANE CHAVES RAMOS DE MORAIS**, RG 41.477.114-X SSP/SP

II – **FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA**, RG 27.920.968-X SSP-SP– representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: **ELAINE CRISTINA CIBUIM DOS SANTOS**, RG 22.894.693 SSP/SP

III – **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, RG 43.527.701-7 SSP/SP – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: **JOSIANE DE OLIVEIRA ZANIN**, RG 29.289.193-3 SSP/SP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as portarias nº13.505 de 19 de janeiro de 2021 e a portaria nº13.741 de 14 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte três dias do mês de abril de dois mil e vinte um (23.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.767, DE 22 DE ABRIL DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 13227, de 03/11/2020, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, alterada pelas Portarias nºs 13482, 13484, 13508, 13543, 13559 e 13578/2021,

#### **RESOLVE:-**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, de que trata a Portaria nº 13227, de 03/11/2020:

#### **MEMBROS**

Representantes do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Marcelo de Paula por **CHARLES ATTIAS JÚNIOR**, Membro Titular.

Júlio Luís de Almeida Lino por **MARIO CELSO JUZ**, Membro Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (22.04.2021).

undefined

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA****Prefeita Municipal****PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.768, DE 27 DE ABRIL DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:-**

Art. 1º - Nomear a Sra. **JESSICA PALHARES AVERSA**, portadora do RG nº 34.604.032-2, para a partir de 08/04/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/04/2021

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (27.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA****Prefeita Municipal****PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.769, DE 27 DE ABRIL DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica COMAD nº 003/2021, da Secretária Executiva dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 138/2021 da Diretora do Departamento de Assistência Social;

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

**RESOLVE:-**

Art. 1º - Nomear os seguintes membros no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD, nomeado através da Portaria nº 13.585, de 01 de março de 2021:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular – IVAN LUÍS CONSTÂNCIO

Suplente- LUIS ANTÔNIO FIGUEIREDO

Titular – ELISEU MARCEL DOMINGOS

Suplente- RAFAEL PASSOS DE ARAÚJO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (27.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 6.783, DE 19 DE ABRIL DE 2.021**

“Institui o Regulamento de Matrícula da Escola Municipal de Iniciação Musical Geraldo Filme, e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para matrícula de alunos da Escola Musical Geraldo Filme;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Matrícula da Escola Municipal de Iniciação Musical Geraldo Filme, dispondo sobre os critérios de matrícula do corpo discente.

Art. 2º - Para participar dos cursos de iniciação musical, os alunos deverão residir no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, respeitado o número de vagas para cada curso e as idades mínimas de início dos respectivos cursos.

Parágrafo único - No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes que cursam ou cursaram o ensino médio e fundamental em escolas públicas e oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Art. 3º - A matrícula para os novos alunos dar-se-á por ordem de inscrição a ser efetuada nas datas determinadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4º - No ato da inscrição deverá ser apresentado o seguinte documento:

I – Certificado de matrícula ou certidão de conclusão de ensino médio ou fundamental ou histórico escolar;

Parágrafo único - Para concorrer às vagas de vulnerabilidade social, os interessados deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de renda familiar;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (19/04/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### PORTARIA 039/2021

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que *“Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”*;

Considerando o Decreto nº 6.748, de 15 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública na saúde do Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Considerando que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Município deste Estado;

Considerando a necessidade de intensificação das medidas emergenciais no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto nº 6.780 de 16 de abril de 2021;

#### **RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Prorrogar até o dia 30 de abril de 2021 a suspensão do atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

**§ 1º.:** Fica mantida a suspensão da obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida até o dia 30 de junho de 2021.

**§ 2º.:** As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no *caput*, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos por telefone e e-mail nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.

**§ 3º.:** Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: [www.saojoaoprev.sp.gov.br](http://www.saojoaoprev.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2021.

**ARTIGO 3º:-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – Edital de Retificação nº. 001**

Considerando que as alterações processadas no edital de retificação 001, não influenciam na formulação das propostas, fica

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

mantida a data de realização do certame para dia 29/04/2021 às 09h.

Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2021.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira- Reitor

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021- DECISÃO DE RECURSO**

Considerando o deferimento do recurso administrativo interposto por Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, fica desclassificada a empresa Dentemed equipamentos Odontológicos Ltda, referente ao lote 07.

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2021.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira- Reitor

### **PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2021- Nova Sessão**

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as atividades clínicas do Curso de Odontologia.

Data da nova sessão: 11/05/2021 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

A nova sessão será para sequência da etapa de classificação do lote 07 do termo de referência edital.

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2021.

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição

## **EDITAIS**

### **LAUDAS**

### **PUBLIQUE-SE**

**Proc. 5569/21** – Helena Frutoso Tavarres

Rua José Teodoro de Faria,170 – Jd. São Domingos – SJBV/SP,

Lavrado Auto de Infração 13210/AL em 23/04/21, conforme disposto nos artigos 47 da Lei Municipal nº 4013 de 16/07/2016; 539, 558, 559,564, incisos III e V, 567 e 570 incisos XI, XXV e XXX do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78.

Infração por dificultar a ação fiscalizadora, não viabilizar a abertura do imóvel para vistoria.

### **PUBLIQUE-SE**

**São João da Boa Vista, 23 de Abril de 2021.**

**Fernando César Anastácio**

**Chefe do Setor de Vigilância Ambiental**

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

**EDITAIS****RESOLUÇÃO Nº 095, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre a aprovação de projetos apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas Organizações da Sociedade Civil, devidamente certificadas no CMDCA, a fins de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais para 2021, para execução dos projetos em 2022 da Renovias”.*

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando o processo de doações incentivadas aos fundos municipais para o ano de 2021, para execução dos projetos em 2022, promovido pela empresa Renovias para destinação de recursos dedutíveis do imposto de renda;

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2021, para aprovação de seis projetos para inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto de construção de uma Quadra, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa da Criança, a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 2º** - Aprovar o projeto de Oficina de Confeitaria, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Santo Antonio, a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 3º** - Aprovar o projeto para Construção de Vestiário e Almojarifado, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 4º** - Aprovar o projeto de ampliação nos atendimentos de crianças e adolescentes no que se refere a serviço social, fisioterapeuta, fonoaudiologia e psicologia, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis", a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 5º** - Aprovar o projeto de adaptação dos banheiros e construção de uma sala de atendimento, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista - AEHA", a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 6º** - Aprovar o projeto para contratação de um(a) psicólogo(a) e um estagiário de psicologia, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil Casulo ", a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril

de dois mil e vinte e um (22/04/2021).

**Betânia Alves Veiga Dell'Agli**  
**Presidente do CMDCA**

## EDITAIS

### **RESOLUÇÃO Nº 027, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre a aprovação de projetos apresentados no Conselho Municipal do Idoso, pelas Organizações da Sociedade Civil, devidamente certificadas no CMI, a fins de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais para 2021, para execução dos projetos em 2022, da Renovias”.*

O **Conselho Municipal do Idoso CMI** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e,

Considerando o processo de doações incentivadas aos fundos municipais para 2021, para execução dos projetos em 2022, promovido pela empresa Renovias para destinação de recursos dedutíveis do imposto de renda,

Considerando deliberação do Conselho em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021, para aprovação de projeto para inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto “Fortalecer”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar São Vicente de Paulo, a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (17/04/2021).

**Iovanca Fayeza Uala Borges**

**Presidente do CMI**

## EDITAIS

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/21**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS.**

**OC Nº 863900801002021OC00027**

**Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>**

**Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA: 10/05/2021 às 09h00min.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/21**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES – TRECHO I – RUA CAPITÃO JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA, com fornecimento de material e mão de obra.**

**PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 07/05/2021, às 16h30min**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2021**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00**

**LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.**

---

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

---